



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
041/2023-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS,
E A EMPRESA S DE ALMEIDA MAIA
CONSULTORIA EM SAÚDE E
COMERCIO, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por sua Gestora, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S DE ALMEIDA MAIA CONSULTORIA EM SAÚDE E COMERCIO**, com sede à Rua Professor João Batista, nº 13, Centro, na cidade de Breu Branco-PA, telefone (94) 98118-7052, e-mail pharmaativa@hotmail.com, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.090.642/0001-57** e Inscrição Estadual nº 15.427.321-0, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SANDRO DE ALMEIDA MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **133.901.968.03**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23036211 SSPIIEGD/SP, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 14, bairro Belém, Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº **PE-CPL-003/2022-FMS**, Processo Administrativo nº **2022.0407-01/SEMUS**, homologado em **12/08/2022**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS ESPECIAIS, FITOTERÁPICOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, no suprimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município, conforme especificações, quantidades e preços constantes da Proposta da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-003/2022-FMS e na Ata de Registro de Preços **ARP nº 002-14/2022-FMS**, partes integrantes deste Contrato.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Item	Especificação dos produtos	MARCA	Unid.	Qtde.	PREÇO (R\$)	
					VI. Unit.	VI. Total
	MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS					
618	DOXAZOSINA, MESILATO DE, + FINASTERIDA 2MG + 5MG	PRÓPRIA	CPR	200	1,47	294,00
619	DUTASTERIDA + TANSULOSINA, CLORIDRATO DE, 0,5MG + 0,4MG	PRÓPRIA	CPR	200	2,01	402,00
714	ALCATRÃO MINERAL 10MG/G (1%) POMADA	PRÓPRIA	TUB	20	67,55	1.351,00
725	EXTRATO GLICÓLICO DE BARBATIMÃO + ÓLEO DE MELALEUCA, CREME VAGINAL QSP	PRÓPRIA	BNG	27	53,88	1.454,76
733	GUACO, (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE SEM AÇÚCAR 100 ML	PRÓPRIA	FR	80	18,55	1.484,00
734	GUACO, (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE COM AÇÚCAR 100 ML	PRÓPRIA	FR	40	13,85	554,00
752	RETINOL 150.000UI/ML SOL. ORAL	PRÓPRIA	FR	33	65,00	2.145,00
754	SALGUEIRO (SALIX ALBA L.) 240MG, ELIXIR	PRÓPRIA	FR	20	18,50	370,00
TOTAL / MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS						8.054,76
	MATERIAIS ODONTOLÓGICOS					
1184	BROCA CARBIDE FG 2 ESFERICA. REGISTRO ANVISA Nº 80666970013	MDT	UN	17	14,50	246,50
1185	BROCA PARA RESTAURAÇÃO CARBIDE ESFERICA Nº 05. REGISTRO ANVISA Nº 80666970013	MDT	UN	17	19,00	323,00
1193	AFASTADOR MINNESSOTA MF 221. REGISTRO ANVISA Nº 10301950027	GOLGRAN	UN	17	22,00	374,00
1195	AGENTE DE UNIÃO/ ADESIVO DENTAL PARA ESMALTE/ DENTINA, FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ FLÚOR. REGISTRO ANVISA Nº 10068870076	IODONTOSUL	UN	17	48,00	816,00
1196	AFASTADOR EXPANSOR EXPANDEX ADULTO. REGISTRO ANVISA Nº 80190329002	MAQUIRA ADULTO	UN	17	23,55	400,35
1197	ALGODÃO ROLETE PCT COM 100. REGISTRO ANVISA Nº 80156070010	SS PLUS	UN	533	4,20	2.238,60
1203	CURETAS DE LUCAS N 85. REGISTRO ANVISA Nº 10401310082	CASSIFLEX	UN	13	23,39	304,07
1213	PEDRA PARA AFIAR INSTRUMENTOS. RDC 40	JON	UN	3	2,20	6,60
1214	PELICULA FILME PARA RADIOGRAFIA 3X4 CM CX 150. REGISTRO ANVISA Nº 80022060035	KULZER	UN	667	2,05	1.367,35



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1216	PINÇA CLINICA. REGISTRO ANVISA Nº 80095250011	OLGRAN	UN	17	20,12	342,04
1225	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL-BEM 40 UND. REGISTRO ANVISA Nº 80156070001	MAQUIRA	UN	17	31,50	535,50
1226	SUGADOR DESCARTÁVEL – SSPLUS EMBAL. C/ 40 UND. REGISTRO ANVISA Nº 80156070001	SS PLUS	UN	100	22,80	2.280,00
1228	POTE DAPPEN DE PLASTICO. REGISTRO ANVISA Nº 80322400026	MAQUIRA	UN	17	6,76	114,92
1242	REVELADOR PARA RADIOGRAFIA	REVELADOR SELEKT+ - KULZER	UN	133	29,50	3.923,50
1243	REMOVEDOR DE MANCHAS, FRC C/ 30 ML. REGISTRO ANVISA Nº 80172310007	TARTARIT 30ML - IODONTOSUL	UN	1	38,21	38,21
1244	SOLUÇÃO HENOSTÁTICA TÓPICA Á BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO - HEMOSTOP. REGISTRO ANVISA Nº 80015520030	HEMOLIQ MAQUIRA	UN	13	28,00	364,00
1245	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% GEL, SERINGA COM 3ML, REGISTRO ANVISA Nº 10349459009	ALPHA ETCH 37% - NOVA DFL	UN	33	15,68	517,44
1247	EUGENOL, FRC COM 20ML. REGISTRO ANVISA Nº 10298550063	EUGENOL MAQUIRA	FR	8	24,90	199,20
1248	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA-LÍQUIDO, FRC C/ 500ML. REGISTRO ANVISA Nº 10298550044	EVIPLAC 10ML - BIODINÂMICA	UN	1	18,33	18,33
1255	BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA PCT C/ 40G. REGISTRO ANVISA Nº 80526549002	POLIDENT 40G MORANGO - POLIDENTAL	UN	17	48,38	822,46
TOTAL / MATERIAIS ODONTOLÓGICOS						15.232,07
TOTAL GERAL						23.286,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. Os medicamentos e materiais objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - FMS, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA e remessa ao fornecedor por via e-mail: compras@breubranco.pa.gov.br.

2.2. PRAZO DE ENTREGA: Os produtos serão entregues em até no máximo **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

2.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por no máximo **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, mediante justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE. Caso estes prazos sejam extrapolados, serão tomadas as medidas cabíveis.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.2.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “2.2” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e no edital.

2.3. LOCAL: O local para entrega dos produtos será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. 15 de Novembro, s/nº, Anexo da Secretaria de Saúde, ao lado da Cozinha Central, Centro, Breu Branco-PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

2.4. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

2.5. Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas fará com que a CONTRATADA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento /substituição, sendo aplicadas se necessário as medidas cabíveis em lei quanto ao descumprimento.

2.6. Todos os produtos deverão estar em compatibilidade com as normas técnicas exigíveis. Os medicamentos deverão ter uma validade mínima de **12 (doze)** meses, contados da data de entrega dos mesmos.

2.7. Caso haja solicitação por parte da CONTRATADA e tenhamos alta demanda, poderão ser analisados pedidos de entrega com menor prazo de validade, porém, deverá passar por prévia aprovação do farmacêutico responsável do Município, juntamente com uma carta de troca.

2.8. Por ocasião das entregas a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com os produtos, uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa, para conferência pelo Departamento de Almoxarifado do CONTRATANTE.

2.9. Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

2.10. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.11. Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial.

2.12. EMBALAGEM: O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

2.12.1. As distribuidoras e transportadoras não poderão omitir dados de produção do fabricante na caixa de embarque (ex: lote, data de fabricação e validade) através de colagem de novas etiquetas sobre as informações.

2.13. ROTULAGENS E BULAS: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem conter nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.14. RESPONSÁVEL TÉCNICO: As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

2.15. LOTE E VALIDADE DO MEDICAMENTO: O número dos lotes, data de validade dos medicamentos e o fabricante devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.16. O acondicionamento e transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros, motocicletas e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos e congêneres, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

2.17. Verificada alguma desconformidade nos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.18. Poderão ser solicitadas, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

2.19. Poderão ser exigidos cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor oficial.

2.20. Se os objetos se estiverem de acordo com Edital e seus Anexos, serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, ficando a cargo do Setor de Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA pela fiscalização da contratação, a expedição do Termo de Recebimento Provisório e/ou carimbo de recebimento, em face de necessidade de verificação das quantidades e especificações do objeto;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização do Setor de Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou aposição do carimbo de certificação / aceitação do objeto na Nota Fiscal / Fatura, bem como a designação da nota fiscal ao Setor de Pagamentos da Prefeitura Municipal.

2.21. A fiscalização por parte do CONTRATANTE e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao Município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora identificada no quadro abaixo, designada para este fim, através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, à qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no contrato e na proposta da CONTRATADA:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
KATYA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS

3.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MESMOS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

5.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, abaixo transcritos:

CONTA CORRENTE Nº: 071538-9
AGÊNCIA Nº.....: 105-8
BANCO NOME.....: BANCO DA AMAZONIA



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



5.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 23.286,83 (vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias descritas na cláusula oitava, a seguir.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato, serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS / Fundo Municipal de Saúde – FMS, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Fiscal para o **exercício 2023**, conforme a seguir especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	VALOR DO EMPENHO (R\$)
40.13.10.303.0029.2063.0000 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Medicamentos Farmacológicos	8.054,76
	Materiais Odontológicos	15.232,07
TOTAL		23.286,83

8.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura de cada contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 9.1.1.** Proceder as entregas dos medicamentos e materiais nos prazos e local fixados neste Contrato;
- 9.1.2.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- 9.1.3.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;
- 9.1.4.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.5.** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- 9.1.6.** Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.7.** Substituir os medicamentos e materiais avariados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 9.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.9.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 9.1.10.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

- 10.1.1.** Receber os medicamentos e materiais e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido Neste Contrato;
- 10.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 10.1.4.** Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 10.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.1.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

13.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **13.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

14.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

14.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 27 de fevereiro de 2023.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**S DE ALMEIDA MAIA CONSULTORIA
EM SAÚDE E COMÉRCIO
CNPJ nº 19.090.642/0001-57**